

Proteja quem você ama e dê segurança à sua família

Estamos sujeitos a riscos a todo instante, em qualquer lugar ou situação. Para proteger a sua família, a FUNCEF conta com dois tipos de benefícios. Saiba mais sobre eles.



PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é o benefício pago mensalmente pela FUNCEF aos dependentes do participante ou aposentado que vier a falecer.

QUEM TEM DIREITO?

Dependentes de todos os participantes ou aposentados que estiverem cadastrados no plano e/ou reconhecidos no INSS, a depender da regra do plano do titular.

Veja regras por plano de benefícios:

REG/Replan Não Saldado – O dependente deve ser reconhecido pelo INSS. Para cônjuges e filhos inválidos o benefício é vitalício. Os filhos, sem condição de invalidez, terão pensão paga até os 21 anos.

REG/Replan Saldado – O dependente deve ser reconhecido pelo INSS.

- Cônjuges: A pensão será vitalícia apenas para aqueles que possuírem 45 anos ou mais na data do óbito do segurado. Para cônjuges com idade inferior, a duração da pensão será variável, conforme a idade.

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
<22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Vitalício

- Filhos inválidos: O benefício da pensão será vitalício.
- Filhos sem condição de invalidez: A FUNCEF pagará a pensão até os 21 anos.

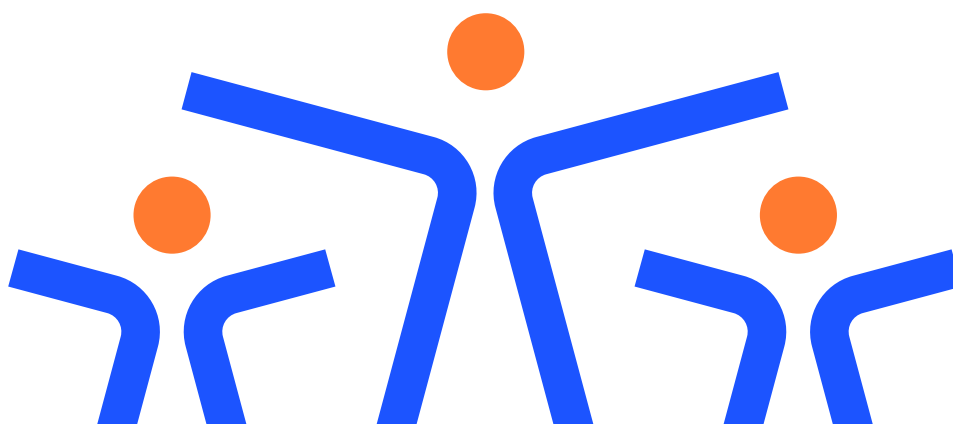
REB – O dependente deve estar devidamente cadastrado na FUNCEF e ser reconhecido pelo INSS. Para cônjuges e filhos inválidos o benefício é vitalício. Os filhos, sem condição de invalidez, terão pensão paga, pela FUNCEF, até os 24 anos, desde que habilitados no órgão oficial de previdência antes dos 21 anos.

Novo Plano – O dependente deve estar devidamente cadastrado na FUNCEF. Para cônjuge e filhos inválidos o benefício é vitalício. Os filhos, sem condição de invalidez, terão pensão paga, pela FUNCEF, até os 24 anos.

Obs.: Para os planos que exigem o reconhecimento do INSS, caso o benefício seja cancelado por este órgão, a FUNCEF também cancelará o benefício.

EXISTE CARÊNCIA?

Não é exigido tempo mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício, todavia é preciso que o titular esteja ativo e adimplente no plano.



AUXÍLIO-FUNERAL*/PECÚLIO POR MORTE

Valor pago pela FUNCEF para auxiliar nas despesas com funeral. O valor será pago automaticamente aos beneficiários habilitados, não havendo a necessidade de requerer esse benefício à FUNCEF. Na falta destes, o valor será pago aos herdeiros, que devem requerer este benefício, exceto para o **REG/Replan Saldado**, que não prevê pagamento para herdeiros. Para saber o valor do auxílio-funeral/pecúlio por morte, consulte o regulamento do seu plano de benefício.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERER BENEFÍCIO

1. Requerimento devidamente preenchido, individual para cada requerente;
2. Cópias do CPF e RG do requerente;
3. Cópia da certidão de óbito;
4. Cópia da Carta de Concessão da pensão expedida pelo INSS (se houver);
5. Cópia do comprovante de conta corrente em nome do requerente, na CAIXA.

* No caso de auxílio-funeral/pecúlio por morte para herdeiro: escritura pública ou alvará judicial, além dos documentos anteriores, exceto item 4.

Para requerer o benefício, entre em contato com a FUNCEF pelo 0800 706 9000, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h20, exceto feriados. Ou também pelo Fale Conosco no site www.funcef.com.br.

